



## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

### DECLARAÇÃO MODELO 37

#### **JUROS E AMORTIZAÇÕES DE HABITAÇÃO PERMANENTE – PRÉMIOS DE SEGUROS DE VIDA, ACIDENTES PESSOAIS E SAÚDE – PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA (PPR), FUNDOS DE PENSÕES E REGIMES COMPLEMENTARES**

#### **INDICAÇÕES GERAIS**

A declaração Modelo 37 destina-se a declarar os juros e amortizações respeitantes a dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, os prémios de seguros de vida, de acidentes pessoais e de saúde, bem como as importâncias aplicadas em planos de poupança-reforma (PPR), fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social.

Devem ainda ser declaradas neste modelo as situações em que haja lugar a quaisquer pagamentos aos beneficiários, com inobservância das condições previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código do IRS (CIRS) e dos artigos 16.º (anterior art. 14.º) e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

#### **QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO**

Esta declaração deve ser entregue pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros e pelas empresas gestoras dos fundos e de outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º (anterior art. 14.º) e 21.º do EBF.

A presente declaração é enviada obrigatoriamente por transmissão electrónica até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, devendo dela constar as operações realizadas no ano anterior por cada sujeito passivo.

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Quadro 1** – Número de Identificação Fiscal do Declarante

**Quadros 2** – Ano a que respeita a declaração

**Quadro 3** – Código do Serviço de Finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante

**Quadro 4** – Número Identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas

**Quadro 5** – Dados da Declaração

Destina-se à indicação do tipo de declaração a enviar: se for primeira deverá assinalar-se o campo 1 e se for de substituição deverá assinalar-se o campo 2.

No caso de se tratar de declaração de substituição esta deve conter toda a informação, como se de uma primeira declaração se tratasse, visto que os dados nela indicados substituem integralmente os da declaração anterior.

**Quadro 6 – Identificação dos sujeitos passivos e dos encargos/aplicações**

Coluna – 06 – Número de Identificação Fiscal do sujeito passivo

Deve ser indicado o número de identificação fiscal do sujeito passivo, que corresponde ao titular do direito à dedução, para efeitos de determinação do IRS, dos encargos e aplicações a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 127.º do CIRS.

Coluna 07 – Beneficiário

Esta coluna só deve ser preenchida no caso de se tratar de prémios de seguro de vida, devendo ser indicado o número de identificação fiscal do primeiro beneficiário do contrato de seguro. Se o beneficiário corresponder ao titular do direito à dedução do prémio pago, nos termos do art. 86.º do CIRS, deve ser indicado o número de identificação fiscal constante da coluna 06.

Coluna 08 – Identificação das Operações (código)

Devem identificar-se os encargos suportados e as entregas efectuadas, através da indicação do respectivo código.

CÓDIGOS	OPERAÇÕES
1	Juros e amortizações respeitantes a dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação permanente - alínea a) do n.º 1 do art. 85.º do CIRS.
2	Juros e amortizações respeitantes a dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para arrendamento - alínea a) do n.º 1 do art. 85.º do CIRS.
3	Prémios de seguros de vida - n.º 1 do art. 86.º do CIRS.
4	Prémios de seguros de acidentes pessoais – n.º 1 do art. 86.º do CIRS
5	Prémios de seguros que cubram exclusivamente os riscos de saúde - n.º 3 do art. 86.º do CIRS)
6	Planos de poupança-reforma – PPR – artigo 21.º do EBF
7	Fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social – artigos 16.º (anterior art. 14.º) e 21.º do EBF

Coluna 09 – Número da apólice

Este campo destina-se à indicação do número da apólice.

Coluna 10 – Valor

Deve ser indicado o montante dos encargos suportados e das entregas efectuadas pelo sujeito passivo no ano a que respeita a declaração.

#### Quadro 7 – Incumprimento dos beneficiários

Este quadro só deve ser preenchido quando tenham sido efectuados quaisquer pagamentos aos beneficiários, com inobservância das condições previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código do IRS (CIRS) e dos artigos 16.º (anterior art. 14.º) e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

Coluna 11 – Número de Identificação Fiscal do sujeito passivo

Deve ser indicado o número de identificação fiscal do sujeito passivo, que corresponde ao titular do direito à dedução para efeitos de determinação do IRS, dos prémios de seguros de vida, bem como das importâncias aplicadas em planos de poupança-reforma, fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social previstos nos artigos 16.º (anterior art. 14.º) e 21.º do EBF.

Coluna 12 – Identificação das Operações (código)

CÓDIGOS	OPERAÇÕES
8	Seguros de vida – n.º 5 do artigo 86.º do CIRS.
9	Planos de poupança-reforma (PPR) – n.º 4 do artigo 21.º do EBF.
10	Fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social – n.º 3 do artigo 16.º (anterior art. 14.º) do EBF

Coluna 13 – Número da apólice

Este campo destina-se à indicação do número da apólice.

Coluna 14 – Ano das entregas

Nesta coluna devem ser indicados os anos em que foram pagos os prémios ou feitas as entregas a que sejam imputados os resgates, adiantamentos, reembolso ou pagamento de quaisquer importâncias aos respectivos beneficiários, com inobservância das condições previstas no n.º 1 do art. 86.º do CIRS e dos artigos 16.º (anterior art. 14.º) e 21.º do EBF.

Coluna 15 – Valor das entregas

O valor a indicar deve corresponder ao somatório das entregas efectuadas em cada um dos anos identificados na mesma linha da coluna 14.